



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4747, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que o transporte consta do rol dos direitos sociais previstos nos termos do art. 6º, da Constituição da República de 1988 e que o §2º, do art. 230, trata da garantia da gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, direito este regulamentado no art. 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando o disposto no §3º, do art. 225, da Constituição do Estado de Minas Gerais, quanto a garantia da gratuidade, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 123, de 2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação, para a mitigação dos impactos decorrentes do reconhecido estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 123/2022, estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no § 4º, do art. 5º, dentre estes critérios o da observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária. E que o referido aporte tem função de complementaridade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportado por esses entes;

Considerando que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123, de 2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído, e que o aporte repassado foi distribuído tomando por base a proporção da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Lagoa Santa;

Considerando a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09/2022, que dispôs quanto aos procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos por parte deste Município de Lagoa Santa e a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para repasse à concessionária do serviço de transporte público no Município, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

Considerando os dados relativos à gratuidade das pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, no transporte público intramunicipal, analisados pela Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSLAGO;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022, à Concessionária de Serviço de Transporte Coletivo Público do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 3º O repasse dos recursos de que trata o presente Decreto, se limitará ao valor do aporte financeiro destinado pela União, na forma de que trata a Emenda Constitucional nº 123, de 2022, e considerará:

I - o quantitativo mensal de viagens realizadas por usuários do transporte público municipal, maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que passam pelo controle do CARTÃO ÓTIMO SÊNIOR, que permite o acesso ao veículo por ultrapassagem de catraca (Bilhetagem).

II - o percentual de gratuidades destinadas a passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco anos) que se utilizam do benefício do transporte público municipal, que não passam pelo controle do sistema do CARTÃO ÓTIMO SÊNIOR, na forma prevista no §3º, do art. 225, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do percentual de gratuidades destinadas a passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco anos) de que trata o inciso II, deste artigo, serão considerados:

I - 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal de viagens realizadas e 2 (dois) dos 4 (quatro) assentos que antecedem a catraca, destinados a gratuidade, em cada um dos veículos do transporte público em operação entre janeiro e novembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º A Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSLAGO, realizou levantamentos dos dados de gratuidades concedidas entre janeiro a novembro de 2022, na forma do art. 3º, deste Decreto, em parecer anexo a este Decreto, e deverá verificar por meio de dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica, informações apresentadas pela Concessionária de Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Lagoa Santa e demais dados de que disponha, o valor das gratuidades concedidas no mês de dezembro de 2022.

Art. 5º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, repassado a cada uma das empresas que opera no transporte público municipal - Consórcio Lagoa Viva, se limitará ao valor aportado ao Município de Lagoa Santa, na forma da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, e será definido conforme os critérios descritos no art. 3º, deste Decreto, devidamente verificados pela Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSLAGO.

Parágrafo único. O repasse de que trata este Decreto se dará em conta corrente de titularidade de cada uma das empresas que opera no transporte público municipal, no Consórcio Lagoa Viva, e ocorrerá nos respectivos períodos:

I - até 15 de dezembro de 2022: Valor integral de gratuidades concedidas por meio do controle do Cartão Ótimo Sênior, entre janeiro e novembro de 2022, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor apurado de gratuidades que não passam pelo controle do sistema do Cartão Ótimo Sênior, entre janeiro e novembro de 2022;

II - até 31 de dezembro de 2022: Valor estimado de gratuidades concedidas por meio de controle do Cartão Ótimo Sênior no mês de dezembro de 2022, acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor apurado de gratuidades que não passam pelo controle do sistema do Cartão Ótimo Sênior, entre janeiro e novembro de 2022, desde que ainda existam recursos disponíveis, na forma de que trata o *caput*, deste artigo.

Art. 6º Cada uma das empresas que opera no Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Lagoa Santa, no Consórcio Lagoa Viva, deverá comprovar, até 15 de janeiro de 2023, o valor das gratuidades concedidas por meio de controle do Cartão Ótimo Sênior, em cada uma das empresas que operam no transporte público intramunicipal, no mês de dezembro de 2022.

Art. 7º Cada uma das empresas que opera no Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Lagoa Santa, no Consórcio Lagoa Viva, deverá de forma expressa, nos moldes do Anexo II, deste Decreto, manifestar sua adesão ao recebimento do auxílio financeiro emergencial instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, mediante livre aceitação, assim como assumir o compromisso de utilizar os recursos recebidos para auxílio do custeio da gratuidade de pessoas idosas no transporte público coletivo.

Parágrafo único. O valor será repassado a cada uma das empresas que opera no transporte público municipal, na proporção da participação destas na prestação dos serviços públicos de transporte intramunicipal, e deverá ser incluído para todos os efeitos, em cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nos cálculos relativos à modicidade tarifária.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º A Concessionária de Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Lagoa Santa, Consórcio Lagoa Viva, deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, fornecer até 15 de maio de 2023, os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o art. 5º, da citada Portaria Federal.

§1º A Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito – TRANSLAGO, poderá por meio de portaria interna, expedir regulamento específico para apresentação de prestação de contas, de modo a atender integralmente os requisitos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 2022.

§2º A ausência de prestação de contas, ou sua apresentação em desconformidade importará em reprovação das contas, e conseqüentemente no dever de ressarcir os cofres públicos, a integralidade dos recursos recebidos a título Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

Art. 9º O repasse dos recursos de que trata o presente Decreto se dará por meio da dotação orçamentária nº 02.04.02.26.782.0025.2140.3.3.60.45.00 – Fonte de Recursos 135.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.